



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2024

"ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2923/2014, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECE AS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE IVOTI."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do Artigo 43 da Lei Municipal nº 2.923/2014, que institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no Município de Ivoti.

Art. 2º Fica incluído o Parágrafo único no Artigo 43 da Lei Municipal nº 2.923/2014, de 8 de agosto de 2014.

"Art. 43. (...)

(...)

Parágrafo único. No núcleo urbano industrial da Colônia Japonesa e na área do loteamento industrial municipal da Rua União serão permitidos os mesmos usos aplicados à Zona Industrial - ZI, previstos no inciso IX do artigo 42." (NR)

Art. 3º Fica revogado o Artigo 46 da Lei Municipal nº 2.923/2014, de 8 de agosto de 2014.

Art. 4º O § 4º do Artigo 53 da Lei Municipal nº 2.923/2014, de 8 de agosto de 2014, passa a vigor com a seguinte redação.

"Art. 53. (...)

(...)

§ 4º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do recuo de jardim deverá receber tratamento paisagístico, sendo autorizado no restante do recuo a construção de guaritas com até 7,50m², coberturas de portões com projeção transversal máxima de 1,50m e toldos para passagem de pedestres. (...)" (NR)



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Os Artigos 55 e 56 da Lei Municipal nº 2.923/2014, de 8 de agosto de 2014, passam a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 55. A aprovação de empreendimentos ou a instalação de atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano, rural e meio ambiente, dependerá da aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, devendo o mesmo ser aprovado pelo do órgão competente do Município e apreciado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, entorno do empreendimento ou da atividade a ser instalada.

(...)

§ 3º Antes da concessão de alvará de construção de novos empreendimentos ou antes do alvará de funcionamento para novas atividades de grande porte a serem instaladas, o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação, um resumo do empreendimento ou da atividade pretendida, indicando suas características principais de operação, potencial poluidor e localização.

§ 4º O Município divulgará o mesmo no site da prefeitura.

§ 5º O EIV deverá ser elaborado por equipe técnica coordenada por pelo menos um arquiteto e urbanista.

§ 6º Em empreendimentos com atividade já consolidada causadoras de impacto poderá ser demandado EIV se o poder público julgar necessário, mesmo não estando listados.

§ 7º Quando houver aumento do porte do empreendimento, da atividade ou do potencial poluidor, passando a ser passível de EIV, o referido estudo deverá ser apresentado para viabilizar a aprovação e liberação da referida ampliação." (NR)

"Art. 56. Considera-se empreendimento potencialmente gerador de modificações urbanas, dentre outras:

I - Edificações destinadas ao uso não residencial, com área computável superior a 5.000m² sem uso predefinido, devendo o EIV contemplar os impactos da construção civil causados pela obra. O EIV de empreendimento não residencial



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com uso predefinido deverá ainda contemplar os impactos da atividade em si, quando prevista no artigo 56B.

II - Edificação ou conjunto de edificações destinadas a habitações com número de unidades maior ou igual a 100 (cem).

(...)

IV - Empreendimentos especiais, tais como cemitérios, hospitais, pronto-socorro e similares.

VI - Outros empreendimentos que possam gerar efeitos negativos quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades em função de riscos, ruídos, sons, poluição ou aumento significativo no tráfego local, sempre que o poder público julgar necessário." (NR)

Art. 6º Fica revogado o Inciso V do Artigo 56 da Lei Municipal nº 2.923/2014, de 8 de agosto de 2014.

Art. 7º Fica incluído o Artigo 56-B na Lei Municipal nº 2.923/2014, de 8 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 56-B. Considera-se atividade potencialmente geradora de modificações urbanas, dentre outras:

I - Centro de eventos ou locais para esporte com área útil coberta ou não superior a 5.000m².

II - Entretenimento noturno com área construída superior a 1.000m².

III - Supermercado com área construída superior a 2.000m².

IV - Shopping Center e Centros Comerciais com área construída superior a 10.000m².

V - Central de abastecimento de combustível.

VI - Estabelecimento de ensino e universidade com área construída superior a 10.000m².

VII - Templo e local de culto com área construída superior a 500m².

VIII - Clube e associações com área útil coberta ou não



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

superior a 5.000m².

IX - Empresa de transporte rodoviário de passageiros, de mudança e de carga com frota superior a 50 veículos.

X - Atividades especiais, tais como, estádio, autódromo, kartódromo, hipódromo, penitenciária, cemitérios, crematórios e similares.

XI - Comércio atacadista com área construída superior a 2.000m².

XII - Hospitais e clínicas de saúde com área construída superior de 2.000m².

XIII - Atividade industrial com área construída superior a 2.000m² ou com área inferior que cause impacto urbano significativo.

XIV - Atividade de exploração mineral.

XV - Usinas de concreto.

XVI - Aterros sanitários.

XVII - Outras atividades que possam gerar efeitos negativos quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades em função de riscos, ruídos, sons, poluição ou aumento significativo no tráfego local, sempre que o poder público julgar necessário." (NR)

Art. 8º O Artigo 57 da Lei Municipal nº 2.923/2014, de 8 de agosto de 2014, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 57. (...)

(...)

II - Equipamentos urbanos e comunitários, incluindo a estimativa do consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais.

(...)

V - Geração de tráfego, demanda por transporte público e de estacionamento.

(...)



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XII - Poluição sonora, visual e vibrações.

XIII - Geração de resíduos sólidos da construção civil e de demolições." (NR)

Art. 9º Fica alterado o Anexo I-b da Lei Municipal nº 2.923/2014, de 8 de agosto de 2014, que passa a vigor nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 10. O Anexo III da Lei Municipal nº 2.923/2014, de 8 de agosto de 2014, passa a vigor nos termos do Anexo II da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

ANEXO I-b

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO MACROZONA URBANA

Ao Norte: Inicia no ponto de encontro da Rua Ereno Edwino Dillenburg com a projeção do prolongamento da Rua Torres. Deste ponto, prossegue em sentido leste, pelo alinhamento norte da Rua Ereno Edwino Dillenburg, por aproximadamente 112,85 metros, em linha curva, acompanhando a sinuosidade da via pública; parte daí em direção nordeste por 713,31 metros, (N:6.727.738,2591; E:484.557,0012), seguindo sentido sudeste por 576,95 metros, (N:6.727.487,1993; E:485.076,4519), seguindo sentido sul por 453,30 metros N:6.727.034,8469; E:485.047,5010, segue sentido oeste por 262,00 metros (N:6.726.988,9393; E:484.790,1017), segue sentido sul até o encontro da Rua Tricolor com o Arroio Prass.

Ao Leste: Inicia no encontro do Arroio Prass com a Rua Tricolor e prossegue pelo Arroio Prass a montante, até a rua Pedro Dill, parte daí em direção leste por aproximadamente 98,50metros, parte daí em direção sul por aproximadamente 73,00metros, seguindo em direção oeste por aproximadamente 120,00metros até encontrar o arroio Prass, prossegue pelo arroio Prass, a montante, até à divisa norte da propriedade que é ou foi de Sibila Seth (inclusive), precisamente nos lotes 03 e 17 da quadra 39. Prossegue em sentido leste, pela divisa norte desta propriedade, até encontrar a cota altimétrica de 110 metros. Deste ponto, segue em sentido geral nordeste, por esta cota altimétrica de 110 metros, até o encontro com a Rua Vacaria (c UTM a. E=484994; N=6726266; SH 22); de onde segue em sentido sudeste, pela cota altimétrica de 110 metros, até o encontro de um afluente da margem esquerda do Arroio Prass com a Rua Rio Grande (c UTM a. E=485132; N=6726136; SH - 22). Prossegue por uma linha seca de sentido sul, pelo lado leste da Rua Rio Grande, até encontrar a Rua Cruz Alta, segue sentido noroeste pelo penhasco em linha quebrada, por aproximadamente 120,00metros, segue em direção oeste por aproximadamente 500,00metros, segue em direção Sul por aproximadamente 180,00 metros, até encontrar a divisa da propriedade que é ou foi da Construtora Colnaghi Ltda. Prossegue por uma linha seca em sentido leste, por aproximadamente 170,00metros; de onde deflete para sul, formando um ângulo de 90° e segue por aproximadamente 390,00 metros, segue então direção leste por aproximadamente 280,00m, segue em direção Sul por aproximadamente 210,00metros, segue em direção oeste por aproximadamente 280,00metros, segue em direção Sul por aproximadamente 410,00metros, segue daí em direção leste por aproximadamente 280,00 metros, segue em direção sul por aproximadamente 180,00metros, segue daí em direção oeste por aproximadamente 280,00metros, daí segue em direção sul por aproximadamente sul por 500,00metros, segue em sentido sudeste por aproximadamente 580,00metros, linha esta paralela e distante 50,00 metros do prolongamento sudeste da projeção da Avenida Leonel de Moura Brizola; segue em sentido leste por aproximadamente 311,00metros, até encontrar o prolongamento leste projetado da Rua Santa Cruz do Sul; daí segue no



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prolongamento leste projetado da Rua Santa Cruz do Sul em sentido norte por aproximadamente 352,00 metros, até encontrar o prolongamento norte projetado da Rua Júlio Hauser; segue em sentido leste por aproximadamente 1.023 metros, pelo prolongamento norte projetado da Rua Júlio Hauser, até o encontro com o eixo da Rua Ijuí; deste ponto, deflete para sul, pelo eixo da Rua Ijuí, por aproximadamente 1.160 metros, até o encontro com a Rodovia Federal BR 116, prosseguindo por linha seca de sentido sul, por aproximadamente 530 metros; deste ponto, deflete para oeste por linha seca, por aproximadamente 515 metros, pela divisa sul da propriedade que é ou foi de Dual Participações Ltda., até o encontro com a Rodovia Federal BR 116.

Ao Sul: Deste ponto, segue em sentido geral oeste, pelo eixo da Avenida Perimetral, limite municipal com Estância Velha, por aproximadamente 2.675 metros, até o eixo da Avenida Presidente Lucena, eixo este limítrofe com o município de Estância Velha. Prossegue em sentido norte, pelo eixo desta avenida, ainda pelo limite municipal com Estância Velha, por aproximadamente 310 metros; defletindo para oeste, ainda pelo limite municipal com Estância Velha, por aproximadamente 2.778 metros, até o limite municipal com Lindolfo Collor.

A Oeste: Deste ponto, segue em sentido norte, pela divisa municipal com Lindolfo Collor, por 274,59 metros, até o Arroio Morada do Sol; de onde deflete para leste, pela divisa norte do Loteamento Jardim Panorâmico I, por 521,80 metros. Deste ponto deflete por linha seca de sentido norte, por aproximadamente 1.089 metros; até encontrar o alinhamento sul da Avenida Capivara; seguindo em sentido geral oeste, pelo alinhamento sul da Avenida Capivara, acompanhando a sua sinuosidade, até a ponte sobre o Arroio Morada do Sol, no limite municipal com Lindolfo Collor, por aproximadamente 249 metros. Deste ponto, prossegue por 1.193 metros pelo Arroio Morada do Sol à jusante, acompanhando a sua sinuosidade, até a divisa norte das terras de Querino Arnhold e outros; segue em sentido leste por aproximadamente 248 metros pela divisa norte das terras de Querino Arnhold e outros, linha esta paralela e distante 50 metros da face oeste da Rua Santa Clara. Prossegue em sentido norte por 348,70 metros, linha esta paralela e distante 50 metros da face oeste da Rua Santa Clara até a divisa sul das terras do Município de Ivoti; segue em sentido leste por aproximadamente 400 metros, pela divisa sul das terras do Município de Ivoti, até a beira do penhasco, na cota altimétrica de 100 metros; prossegue em sentidos gerais sudeste, leste, nordeste, contornando a encosta do morro, na cota altimétrica de 100 metros, por aproximadamente 2.000 metros, até a divisa sul das terras de Carlos José Müller e outros (matrícula nº 7.027-IV); deste ponto, segue em sentido leste, pela divisa sul das terras de Carlos José Müller e outros (matrícula nº 7.027-IV), por aproximadamente 726 metros, até encontrar a divisa oeste do lote 08 da quadra 149A, seguindo em direção norte, pela divisa oeste do referido lote, por aproximadamente 5 metros, segue em direção leste por aproximadamente 20 metros, até encontrar a divisa oeste/sul do lote 17 da quadra 155, ponto este paralelo e distante 35 metros do alinhamento oeste da Rua Arthur Otto Schaeffer, de onde deflete para norte e segue por linha seca paralela e distante 35 metros do alinhamento oeste da Rua Arthur Otto Schaeffer, por 265,40 metros, até a divisa sul/leste do lote 13 da quadra 159. Deste ponto, segue em



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sentido oeste, até encontrar o alinhamento oeste da Rua Alemanha. Prossegue em sentido norte, pelo alinhamento oeste da Rua Alemanha, até encontrar o prolongamento norte projetado da Rua do Moinho. Deste ponto, prossegue em sentido oeste, pelo prolongamento norte projetado da Rua do Moinho, até encontrar um ponto distante 81 metros a oeste do alinhamento da Rua Alemanha. Deflete em sentidos gerais noroeste e nordeste, acompanhando a encosta do penhasco, por aproximadamente por 1.070 metros, até um ponto distante e paralelo projetado a 25,45 metros do alinhamento oeste da Rua Salgado Filho, na quadra 167A, com o prolongamento oeste projetado da divisa norte dos lotes da quadra 404. Prossegue por este alinhamento, pela divisa norte dos lotes da quadra 404, em sentido leste, por 175,45 metros até encontrar o prolongamento oeste da Rua Torres. Deste ponto segue por linha seca de sentido norte, por 220 metros, linha esta coincidente com o prolongamento da Rua Torres até a Rua Ereno Edwino Dillenburg, ponto inicial da descrição.

MACROZONA RURAL

NÚCLEO URBANO INDUSTRIAL – RUA VALE DAS PALMEIRAS

Inicia, pela divisa norte/leste das terras que são ou foram de Isao Fukumoto(matrícula nº 83-EV), no encontro com a Rua Sakura, divisa esta, também, paralela e distante em direção sul de aproximadamente 250 metros do eixo da Rua Vale das Palmeiras; deste ponto, deflete em sentido geral sul, pelo eixo da Rua Sakura, limite municipal com Dois Irmãos, por aproximadamente 1.257 metros; prossegue em direção oeste, pelo lado sul das terras de propriedade de Íria Birk Weber e outros(matrícula nº 4.340-IV), por aproximadamente 171 metros; parte em direção norte por aproximadamente 766 metros; deste ponto, deflete em direção oeste por aproximadamente 1.430 metros, até o encontro com o Arroio Capim; segue à jusante, em sentido geral nordeste, acompanhando a sinuosidade do Arroio Capim, por aproximadamente 754 metros; deste ponto, deflete em direção leste, por uma linha paralela e distante em direção sul de aproximadamente 250 metros do eixo da Rua Vale das Palmeiras, por aproximadamente 1.380 metros, até o encontro com a Rua Sakura, ponto inicial desta descrição.

NÚCLEO URBANO INDUSTRIAL – PICADA 48 ALTA

Ao Norte, limita-se com as terras que são ou foram de Guilherme Denig e mede 110,00 metros de largura; ao Sul, em linha sinuosa, acompanhando a encosta do morro, mede 204,90 metros e limita-se com as terras de Nestor Schneider e outros; ao Oeste, limita-se com as terras dos sucessores de Helmuth Klein, com a Rua União e com as terras de Egon Bockorny, numa extensão de 1.440,69 metros; ao Leste, limita-se com as terras de FSV Participações Ltda e com a Rua União, numa extensão se 1.158,85 metros, segue daí em direção leste numa medida de 33,00 metros, limitando-se ao norte com as terras de FSV Participações Ltda., prosseguindo em direção sul por 415,32 metros, limitando-se com as terras de Eli



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ribeiro Marmitt e de Moacir José Marmitt, distante 115 metros da esquina com a Rua São João, em direção sudeste.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

ANEXO III



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – PADRÕES PARA GUARDA DE VEÍCULOS

	Atividade	Área Construída Total	Mínimo	Obs.	Permissão de Vaga no Recuo
Uso Residencial	Residencial unifamiliar	-	1 vaga por economia	Vaga descoberta quando no recuo	1 vaga
	Residencial multifamiliar	Visitantes	-	Isento	
		Privativas	-	1 vaga por economia	
	Residencial coletivo horizontal	-	1 vaga por economia	Casas ou sobrados geminados	Vaga descoberta quando no recuo
	Quitinetes	-	1 vaga a cada 4 unidades		Proibido
Uso Comercial	Comércio Varejista	Até 300m ²	Isento		
		> 300m ²	1 vaga a cada 50m ² de área construída excedente		Proibido
	Comércio Atacadista	Até 300m ²	2 vagas por unidade		
		> 300m ²	2 vagas + 1 vaga a cada 50m ² de área construída excedente	Obrigatório vagas de carga/descarga em área interna do lote	Proibido
	Shopping Centers	-	1 vaga a cada 25m ² de área construída	Obrigatório vagas de carga/descarga em área interna do lote	Proibido
	Supermercado	Até 350m ²	Isento		
> 350m ²		1 vaga a cada 25m ² de área construída excedente	Obrigatório vagas de carga/descarga em área interna do lote	Proibido	
Galerias e Centros Comerciais	Até 500m ²	Isento			
	> 500m ²	1 vaga a cada 25m ² de área construída excedente		Proibido	
Serviços	Serviços	Até 300m ²	Isento		
		> 300m ²	1 vaga a cada 50m ² de área construída excedente		Proibido
	Hotel	-	1 vaga a cada 3 unidades	Obrigatório vagas de embarque/desembarque em área interna do lote	Proibido
	Motel	-	1 vaga a cada unidade		Proibido
	Escola Fundamental e Médio	-	1 vaga a cada 100m ² de área construída	Obrigatório vagas de embarque/desembarque em área interna do lote	Proibido
	Escola Técnica ou Superior	-	1 vaga a cada 50m ² de área construída	Obrigatório vagas de embarque/desembarque em área interna do lote	Proibido
	Creches e educação infantil	-	Isento	Obrigatório vagas de embarque/desembarque em área interna do lote.	Proibido
	Hospital, Pronto Socorro	-	1 vaga a cada 50m ² de área construída	Obrigatório vagas de embarque/desembarque em área interna do lote	2 vagas
	Clinica Médica/Policlínica/Traumatologia/Fisioterapia	-	1 vaga a cada 75m ² de área construída		2 vagas
	Restaurantes/Lancherias/Bares	Até 500m ²	Isento		
		>500m ²	1 vaga a cada 50m ² de área construída excedente		Proibido
	Auditório, Cinema, Teatro, Centro de Eventos, Estádio, Ginásio de esportes	-	1 vaga a cada 25m ² de área construída		Proibido
	Entretenimento Noturno	-	1 vaga a cada 100m ² de área construída		Proibido
Institucional	Clube/Sociedade	-	1 vaga a cada 75m ² de área construída		Proibido
	Igrejas e Templos	-	1 vaga a cada 25m ² de área construída		Proibido
	Cemitérios	-	Isento		Proibido
	Parques e Praças	-	Isento		Proibido
Uso Industrial	Indústria (Galpões e Pavilhões), Agroindústria	Até 300m ²	2 vagas por unidade		
		> 300m ²	2 vagas + 1 vaga a cada 200m ² de área construída excedente	Obrigatório vagas de carga/descarga em área interna do lote	Proibido

* As vagas de estacionamento deverão atender o disposto no código de obras e ter independência de acesso, exceto nas edificações unifamiliares.

* No mínimo 50% (cinquenta por cento) do recuo de jardim deverá receber tratamento paisagístico.

* As edificações públicas devem atender as vagas naquilo que se enquadram.

* Atividades comerciais e/ou de serviços a serem desenvolvidas em edificações inventariadas e/ou suas ampliações ficam isentas do atendimento do número mínimo de vagas. Demais usos serão passíveis de aprovação junto ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Ofício Gabinete nº 97/2024

Ivoti, 18 de abril de 2024

Ao Senhor
Volnei Renato Gross
Presidente da Câmara de Vereadores
Ivoti/RS

Senhor(a) Presidente:

Por meio deste, encaminhamos para apreciação dos senhores Vereadores os Projetos de Lei 21, 22 e 23/2024 para apreciação e votação.

Diante disso, justificamos o encaminhamento dos Projetos de Lei acima citados pelo que segue:

Os Projetos de Lei tem por objetivo alterar dispositivos das Leis Municipais nº 2923/2014, que **"*institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as Diretrizes e Proposições de Desenvolvimento no Município de Ivoti*"**, nº 2924/2014, que **"*dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e sobre o Sistema Viário do Município de Ivoti*"** e 2925/2014, que **"*institui o Código de Obras do Município de Ivoti*"**, realizando adequações necessárias ao quadro atual do Município.

De acordo com o Artigo 182 da Constituição Federal, é atribuição dos Municípios a definição sua política de desenvolvimento urbano com vistas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, usando destas atribuições e garantindo o processo de participação da população.

As adequações propostas foram motivadas por um processo de ampla discussão, através do Conselho Municipal de Plano Diretor e Urbanismo, bem como a através da realização de Audiências Públicas, com participação da comunidade em geral, avaliando os impacto da legislação, a realidade e a dinâmica do Município, na busca de soluções, consolidando uma nova concepção do processo de desenvolvimento, fundamental para o surgimento de uma cidade mais justa, democrática e ambientalmente sustentável.

Sem mais, contamos com o apoio e compreensão dos senhores Vereadores.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atenciosamente,

MARTIN CESAR KALKMANN

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MARTIN CESAR KALKMANN:00513320008

Em 18 de Abril de 2024 às 14:27:44